



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 015/2011

DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2011 CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM/ SC E A EMPRESA BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SANTA CATARINA –COREN/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 75.308.106/0001-56, com sede na Av. Mauro Ramos, nº 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º andar, Centro, Florianópolis – SC, neste ato representado pela sua Presidente Enf.^a **Dra. Denise Elvira Pires de Pires**, brasileira, enfermeira, portadora do RG nº 2956469/SSP/SC, inscrita no CPF/MF nº 238.386.470-68,, doravante designada **DISTRATANTE** e a empresa **BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.627.085/0001-93, com sede a R. Barbara Heliodora, 399, Mesanino B, Centro, na cidade de Governador Valadares-MG, neste ato representada por seu representante legal, Sra. **Jullyana Silva Alves**, portador da CI.RG nº 7.234.299 PCE/MG, inscrito no CPF sob o nº 027.727.096-4, denominada simplesmente, **DISTRATADO**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem **RESCINDIR AMIGAVELMENTE** o contrato supra referido, nos termos que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. As partes acima qualificadas, de comum acordo, e na melhor forma de direito, estabelecem o presente Distrato do Contrato de prestação de serviços nº 015/2011, de forma amigável.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. A distratante e o distratado concordam com os serviços que foram prestados até a presente data e dão entre si quitação dos mesmos, ficando os valores pendentes a serem cobrados pela empresa BigCard através de boleto bancário, nos termos do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias após fechamento dos serviços, devendo a fatura ser entregue com antecedência de 07 (sete) dias úteis da data de seu vencimento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CLÁUSULA TERCEIRA

3. O serviço de abastecimento será mantido até dia 30/09/2011, evitando danos ao distratante, sendo o presente distrato irrevogável e irretratável por arrependimento, obrigando as partes e seus herdeiros.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente distrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis, SC, 30 de setembro de 2011.

DISTRATANTE:

DENISE ELVIRA PIRES DE PIRES
Presidente do COREN-SC

DISTRATADO:

JULLYANA SILVA ALVES
BigCard Administradora de Convênios e Serviços Ltda.

Testemunha 1

Nome:

CPF/MF:

Testemunha 2

Nome:

CPF/MF: